



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1935/19

Data 10/12/19

PUBLICADO EM
11 - 12 - 2019
Jornal A.M.P
Página 289
Edição 1904
marisete
Ass. Responsável

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder caminhão para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES AMBIENTALISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 30.745.474/0001-23, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem:

a) caminhão novo/zero horas, com capacidade de PBT de no mínimo 10.000 kg e CMT de no mínimo 11.500 kg, rodado duplo na traseira, com acionamento a ar. Potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf- entre eixos, não inferior a 3.500mm. Câmbio de no mínimo 5 marchas á frente e uma ré sincroniza, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico e traseira semi elípticas ou parabólica. Coletor de resíduos recicláveis e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi em aço estrutural "LNE28", com êmbolo de descarregamento tracionado por duas correntes laterais, livre de contato com a cara; com depósito para armazenamento de chorume de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de fritura utilizado, de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para o armazenamento de vidro de no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução da água pluvial até o solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amortecimento para apoio aos trabalhadores da coleta; com sistema linear de compactação/acomodação do lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando da coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizado para containers de ferro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

padrão de 1,20 m³; com alças laterais e frontais de segurança para dois trabalhadores; com câmera de ré: com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização de carga. Renavam: 01172200987. Chassi: 9535V6TBXKR911843. Patrimônio: 6605 – Cód TCE: 9606.

Art. 2º - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- a) uso exclusivo para a **PERMISSIONÁRIA**, nos moldes a serem definidos com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no veículo;
- d) permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º - Fica vedada a **PERMISSIONARIA**, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

Art. 4º - O **MUNICÍPIO** cederá um motorista para conduzir o veículo, deverá fornecer o combustível necessário para a sua utilização, e custeará as despesas operacionais, inclusive os gastos referente a manutenção.

Art. 5º - O prazo da Permissão de Uso será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o **PERMISSIONÁRIO** manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de dezembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal